

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0165.0/2020

Nos termos do disposto no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno, foi concedida vista da presente proposição, que “Dispõe sobre a garantia de acessibilidade para as pessoas surdas e com necessidades especiais relativas à deficiência auditiva por meio de interpretação simultânea em LIBRAS e legendas em todas as transmissões oficiais da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina”.

Preliminarmente, vislumbro, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a necessidade de suscitar diligência externa à Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE/Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, para obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame, bem como sobre a possibilidade do órgão em questão poder treinar e capacitar servidores do Estado com o intuito garantir a acessibilidade para as pessoas surdas e com necessidades especiais relativas à deficiência auditiva nas transmissões oficiais da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, sem custo de contratação e com os atuais quadros funcionais.

Nesse contexto, solicita-se, após deferimento dos membros deste Colegiado, que se oficie **DILIGÊNCIA** à Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE/Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, acerca da matéria em análise, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes.

Sala das Comissões,



Deputado Silvio Dreveck